



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 167, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 762, de 27 de agosto de 2019](#)

Define o escopo da Plataforma de Territórios Tradicionais. Cria o Conselho Gestor e o Comitê Técnico e define suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013930/2018-13; e

CONSIDERANDO as deliberações da I e II Oficinas da Plataforma de Territórios Tradicionais, realizadas, respectivamente, nos dias 20-22 de agosto de 2018 e 12-13 de novembro de 2018, no auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Voluntárias Sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais, aprovadas na 38ª Sessão Extraordinária do Comitê de Segurança Alimentar Mundial da Organização das Nações Unidas, em maio de 2012, constituem norma de referência internacionalmente aceita sobre governança da posse;

CONSIDERANDO que as Diretrizes acima sublinhadas abrangem a necessidade de os Estados reconhecerem e respeitarem todos os titulares legítimos e seus direitos de posse (Item 3A – 3.1); de salvaguardar os direitos de posse legítimos contra ameaças e infrações para proteger seus titulares contra a perda daqueles (item 3A – 2); de promover e facilitar o gozo de direitos de posse legítimos (item 3A – 3); de proporcionar acesso à justiça para lidar com infrações a direitos de posse legítimos (item 3A – 4) e de prevenir disputas de posse, conflitos e corrupção (item 3A – 5);

CONSIDERANDO que o MPF possui entre as suas funções institucionais “assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição Brasileira”. Tal dever se extrai do artigo 5º, II, d), e artigo 6º, VII, c), todos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que constituem Territórios Tradicionais, segundo o disposto no artigo 3º, II, do [Decreto nº 6.040/2007](#), “os espaços necessários à reprodução

cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º, I, do [Decreto nº 6.040/2007](#), são Povos e Comunidades Tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, fica estabelecido que:

Artigo 1º. A Plataforma de Territórios Tradicionais é uma iniciativa interinstitucional, coordenada pelo Ministério Público Federal, com a participação do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, da sociedade civil, do Governo Federal e da academia, com o objetivo de reunir e sistematizar informações georreferenciadas sobre Territórios Tradicionais, sejam eles objeto de reconhecimento oficial ou não.

Parágrafo único. A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal será responsável pela coordenação e manutenção da Plataforma de Territórios Tradicionais no âmbito do Ministério Público Federal, observado o disposto nesta portaria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 762, de 27 de agosto de 2019\)](#)

Artigo 2º. Fica criado o Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais, com a seguinte composição:

a) Membros com direito a voz e voto:

a.1) 6 (seis) representantes de PCTs, indicados pelo CNPCT (Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais);

a.2) 1 (um) representante do MPF, que ocupará a Secretaria-Executiva do Conselho.

b) Membros com direito a voz:

b.1) 1 (um) representante do MMA/Secretaria de Extrativismo;

b.2) 1 (um) representante da SPU (Secretaria do Patrimônio da União);

b.3) 1 (um) representante do IBGE/GT Povos de tradicionais;

b.4) 1 (um) representante da Seppir/MDH (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial);

b.5) 1 (um) representante do Incra;

b.6) 1 (um) representante da Fundação Palmares;

b.7) 1 (um) representante da Funai;

b.8) 1 (um) representante do ICMBio/CNPT (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais);

- b.9) 1 (um) representante da Fundação Palmares
- b.10) 1 (um) representante da ABA (Associação Brasileira de Antropologia);
- b.11) 1 (um) representante do MESPT/UnB (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Comunidades Tradicionais);
- b.12) 1 (um) representante do Projeto Nova Cartografia Social;
- b.13) 1 (um) representante do ISA (Instituto Socioambiental);
- b.14) 1 (um) representante do ISPN (Instituto Sociedade, População e Natureza);
- b.15) 1 (um) representante do IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia);
- b.16) 1 (um) representante do IEB (Instituto Internacional de Organização do Brasil);
- b.17) 1 (um) representante da Rede Cerrado;
- b.18) 1 (um) representante da Action Aid;
- b.19) 1 (um) representante da GIZ (Cooperação Técnica Alemã).

Parágrafo Primeiro. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) realizar a busca ativa de fontes contendo informações sobre territórios tradicionais;
- b) analisar e validar fontes contendo informações georreferenciadas sobre territórios tradicionais;
- c) solicitar a órgãos públicos, universidades e instituições parceiras informações para subsidiar a tomada de decisões;
- d) deliberar sobre a política de segurança das informações da plataforma;
- e) deliberar sobre níveis de acesso à Plataforma, observando aspectos de sigilo, restrição e publicidade das informações, previstos na Lei de Acesso à Informação;
- f) estabelecer os perfis de usuário para acesso à Plataforma;
- g) deliberar sobre pedidos de informação de dados contidos da plataforma;
- h) demandar informações da equipe de TI sobre modificações, novos desenvolvimentos, utilidades, acessos e segurança da ferramenta;
- i) elaborar protocolos de funcionamento da Plataforma e Regimento do Conselho Gestor;
- j) deliberar sobre questionamentos, pedidos de revisão e impugnações de fontes e territórios incluídos na Plataforma;

l) deliberar sobre modalidades de dados que serão objeto de alimentação automática (webservice) e quais necessariamente passarão por análise e deliberação prévias do conselho gestor;

m) estabelecer articulações institucionais para viabilizar o funcionamento e o financiamento da plataforma e de seu Conselho Gestor;

n) elaborar manifestação sobre eventuais divergências entre informações oficiais e fontes secundárias relativas a territórios tradicionais;

o) definir a necessidade e os procedimentos para consulta às comunidades, visando a inclusão de seus territórios na Plataforma.

Parágrafo Segundo. A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

a) receber demandas dirigidas ao Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais;

b) manter e guardar documentos físicos relacionados à Plataforma;

c) expedir comunicações relacionadas ao funcionamento da Plataforma;

d) assessorar e registrar as reuniões do Conselho Gestor;

e) demandar a emissão de passagens e diárias dos responsáveis pela gestão dos recursos obtidos pela Plataforma;

f) estabelecer interlocução com Conselho Gestor e Comitê Técnico da Plataforma.

Parágrafo Terceiro. A Plataforma de Territórios Tradicionais fica tematicamente vinculada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, a quem caberá designar o representante do Ministério Público Federal no Conselho Gestor.

Parágrafo Quarto. Caberá à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da Plataforma.

Artigo 3º. Fica criado o Comitê Técnico da Plataforma de Territórios Tradicionais, com a seguinte composição:

a) MESPT/UnB (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Comunidades Tradicionais);

b) PPGCSPA/UEMA (Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia);

c) NESAM/UEA (Núcleo de Estudos Socioambientais da Amazônia);

d) Núcleo Educa Memória/Furg (Universidade Federal do Rio Grande);

e) ABA (Associação Brasileira de Antropologia);

- f) CNPCT (Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais);
- g) CAA (Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas);
- h) ISPN (Instituto Sociedade, População e Natureza);
- i) IPAM (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia);
- j) ISA (Instituto Socioambiental);
- l) IEB (Instituto Internacional de Organização do Brasil);
- l) OTSS (Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina);
- m) Lapig/UFG (Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento);
- n) IBGE/Grupo de Trabalho de PCTs;
- o) MMA/Dex (Departamento de Extrativismo);
- p) CPDA/UFRRJ.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Técnico:

- a) realizar a busca ativa de fontes secundárias para alimentação da Plataforma;
- b) realizar análise técnica inicial das fontes que serão submetidas ao Conselho Gestor, sempre que demandado;
- c) fornecer subsídios para a deliberação do Conselho Gestor, sempre que demandado;
- d) elaborar pareceres técnicos para auxiliar as deliberações do Conselho Gestor, sempre que demandado.

Artigo 4º. A participação das instituições acima designadas ocorre em caráter voluntário. Cada instituição responde pelos ônus decorrentes da participação de seus representantes no funcionamento dos órgãos criados por esta Portaria.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 mar. 2019. Caderno Administrativo, p. 1.](#)